

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



DECRETO Nº 29, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

*Define a abertura gradual dos templos religiosos no Município de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecimento gradual de algumas atividades, em especial daquelas que menos oferecem riscos para uma nova onda de contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 05 de agosto de 2020, ficam permitidas a realização de cultos e celebrações públicas de modo geral, nos templos, igrejas e assemelhados, respeitadas as seguintes determinações e restrições:

- I. O responsável pela igreja deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
- II. As igrejas, os templos e assemelhados devem organizar equipes de acolhida, dispostas nas entradas dos templos e capelas, que auxiliem os fiéis no cumprimento das normas de proteção;
- III. Uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
- IV. A equipe de acolhida deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas das igrejas, antes de adentrarem ao espaço do templo/capela;
- V. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade da igreja), considerando pessoas sentadas, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre os frequentadores. Pode-se realizar agendamento prévio para que se garanta o cumprimento dessa norma;
- VI. Se possível dar preferência às celebrações campais, ao ar livre, as quais devem seguir todas as demais orientações presentes neste protocolo, tais como:
  - a) Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
  - b) Evitar contato físico entre as pessoas;
  - c) Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;
- VII. Uso obrigatório de máscaras para participantes, celebrantes e trabalhadores/voluntários;
- VIII. Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;
- IX. Correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.
- X. Disponibilizar dispensadores/totens de álcool gel a 70% também em lugares estratégicos, como, próximo aos corredores de entrega da comunhão, bebedouros, altar, coro, capela do "santíssimo", confessionário, banheiros etc, em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas;
- XI. Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação do ar;
- XII. O responsável pela igreja deve orientar aos frequentadores que não poderão participar das missas e liturgias, caso apresentem seguintes sintomas: sinais de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta, falta de ar), febre, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;

- XIII. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. No caso de cadeiras deve-se isolar as cadeiras que não podem ser utilizadas e em caso de banco deve-se isolar os espaços, de forma a obedecer ao distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
- XIV. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo (fiéis, trabalhadores ou voluntários) estejam utilizando máscara conforme Decreto Estadual Nº 18.947/2020;
- XV. Durante toda a cerimônia, as máscaras não poderão ser retiradas. Todos participantes devem usar máscaras, incluindo padres, pastores, oradores, ministros, acólitos, coroinhas, diáconos e frequentadores;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de agosto de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09  
Email: pmfcaayres@gmail.com



**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 009/2020  
**Processo Administrativo:** 013/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 004/2020  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.  
**Contratante:** Município de Francisco Ayres – PI  
**Contratado:** REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.  
**CNPJ da Contratada:** 07.226.160/0001-00.  
**Endereço:** Praça Coronel Borges, 602-B, centro, Floriano, PI  
**Fonte do Recurso:** Orçamento Geral do Município e outros  
**Valor global estimado:** R\$ 11.635,00 (onze mil seiscentos e trinta e cinco reais)  
**Fundamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II.  
**Data da assinatura:** 22 de abril de 2020  
**Vigência:** 90 (noventa) dias

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09  
Email: pmfcaayres@gmail.com



**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 017/2020  
**Processo Administrativo:** 020/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 011/2020  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI.  
**Contratante:** Município de Francisco Ayres – PI  
**Contratado:** CAMILA MENDES DE OLIVEIRA.  
**CNPJ da Contratada:** 36.010.954/0001-22.  
**Endereço:** Avenida Mário Bezerra, 600-C, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP: 65.660-000  
**Fonte do Recurso:** Recurso Próprios e outros.  
**Valor global estimado:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
**Fundamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, Lei nº 13.979/20, art. 4.  
**Data da assinatura:** 25 de junho de 2020  
**Vigência:** 90 (noventa) dias

PREFEITO MUNICIPAL.